



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONVÊNIO 001/2020 - DPPB

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA E FESP – FACULDADES
DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 10.733.319/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, localizada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-540, neste ato, representada por seu Defensor Público Geral, Dr. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, RG nº 536.481-SSP/PB e CPF/MF nº 250.931.264-20 e **FESP – FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, através de sua mantenedora **SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.040.513/0001-87, doravante denominada **CONVENIENTE**, sediada na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, sala T-113. Manaira Shopping, Bairro de Manaira, João Pessoa – PB, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**, RG nº 1382845 SSP/PB e CPF/MF nº 646.878.804-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- . Constituição Federal de 1988
- . Lei Federal nº 11.788\2008
- . Decreto Estadual nº 29.463\2008
- . Instrução Normativa nº 001\2005 – CGE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este termo de convênio tem por objetivo formalizar junto a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a **FESP – FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA** as condições básicas para a realização de estágio de alunos regularmente matriculados, selecionados de acordo com o Processo Seletivo elaborado pela instituição ora Conveniente, para preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§1º - Os estágios pela Defensoria Pública podem ser nas modalidades obrigatório e não obrigatório.

§2º - As atividades do estágio serão realizadas nas dependências da Defensoria Pública da Paraíba ou onde está possa atuar.

§3º - As vagas de estágio serão preenchidas pelos alunos dos cursos oferecidos pela Convenente e por ela selecionados. No que diz respeito as vagas para alunos do curso de Direito, estes serão a partir do 7º período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO, E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO

O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas na Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino Superior, levando em conta as *necessidades de aprendizagem* destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, e também a disponibilidade e potencialidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba onde atuarão como estagiários, bem como as necessidades do órgão, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando à consecução de atividades de interesse público.

§1º - Os estagiários terão como atribuições fazer acompanhamentos dos pedidos comunicando aos Defensores de possíveis exigências; elaborar as petições sob a orientação dos Assessores; realizar pesquisas jurídicas necessárias a fundamentar os pedidos e colaborando na elaboração dos relatórios mensais do setor jurídico.

§2º - O reconhecimento pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, onde o estágio será desempenhado, da atividade desenvolvida e de suas potencialidades como campo de aprendizagem, bem como o conhecimento sobre os objetivos das disciplinas que participarão das atividades de aprendizagem por professores da instituição de ensino e pelos candidatos a estágio, necessariamente, deve anteceder o início do estágio.

§3º - Ao longo do desenvolvimento das práticas dos estudantes na Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá haver, de maneira sistemática, momentos de avaliação, discussão e superação de problemas, envolvendo docentes, estudantes e servidores do órgão onde o estágio se desempenha.

§4º - É vedada a negociação de estágios e/ou acordos informais, entre servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e os docentes ou estudantes da Instituição de Ensino, os quais não estejam contemplados no processo de planejamento e de cooperação interinstitucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não obrigatório, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre este e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio entre o **ESTUDANTE** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com a interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do inciso II, art. 3º da Lei nº 11.788/08.

§1º - O estagiário obrigará-se, mediante termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especialmente aquelas que resguardam sigilo as informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

§2º - Os termos de compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE BOLSA

O estagiário receberá da **CONCEDENTE**, Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a título de bolsa e auxílio transporte, a importância mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

§1º - Durante os períodos de avaliação acadêmica o estagiário terá direito a redução da carga horária pelo menos à metade, desde que comprovado o período avaliativo, conforme previsto no Termo de Compromisso.

§2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a **01 (um) ano**, período de recesso por **30 (trinta) dias**, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em três etapas.

§3º - Quando tratar-se de estágio não obrigatório o recesso será remunerado.

§4º - Em caso de estágio de modalidade **obrigatório**, a Defensoria Pública não está obrigada a concessão de bolsas nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio será de **20 horas semanais**, para o estágio não obrigatório, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788/2008.

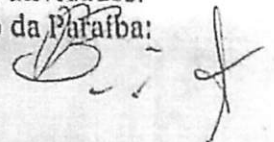
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais Cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Das obrigações da Instituição de Ensino, sem prejuízo do previsto no capítulo II da Lei nº 11.788/2008.

- a) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- b) Exigir do educando a apresentação periódica mensal de relatório de atividades.

II – Das obrigações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:



- a) As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e desenvolvimento do estágio;
- b) As atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações escolares do ESTAGIÁRIO e com as normas vigentes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- c) Fica assegurada a Defensoria Pública, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis de estágio;
- d) Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) Assessorar a Instituição de Ensino Superior, quando solicitada, na elaboração de programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- g) Enviar à Instituição de Ensino Superior, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- i) Responsabilizar-se, conforme dispõe o inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, pelo seguro obrigatório aos Estagiários para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Convênio correrão conforme classificação funcional programática: 14101.03122.5046.4216.339036.100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos, renovado, na forma da legislação vigente, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, no término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública;
- c) Após decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino Superior a que pertença o estagiário;

B:

[Assinatura]

g) Atingido o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por findo o presente Termo de Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

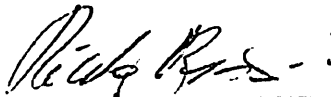
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Termo de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 01 de junho de 2020.



RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente

Testemunhas:

1.a
Doc.

2.a
Doc.

PLANO DE TRABALHO 2/3

3. Cronograma de Execução

Meta: Concessão de Estágio não Obrigatório	Unidade: 01	Quantidade: 20	Início: 01/06/2020	Término: 31/05/2022
--	-----------------------	--------------------------	------------------------------	-------------------------------

4. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa				
Código 339036	Especificação	Total R\$ 216.000,00	Concedente R\$ 216.000,00	Proponente R\$ 00.000,00

5. Cronograma de Desembolso da Concedente

Meta	Junho/20 R\$9.000,00	Julho/20 R\$9.000,00	Agosto/20 R\$9.000,00	Setembro/20 R\$9.000,00	Outubro/20 R\$9.000,00	Novembro/20 R\$9.000,00
Meta	Dezembro/20 R\$9.000,00	Janeiro/21 R\$9.000,00	Fevereiro/21 R\$9.000,00	Março/21 R\$9.000,00	Abril/21 R\$9.000,00	Maió/21 R\$9.000,00
Meta	Junho/21 R\$9.000,00	Julho/21 R\$9.000,00	Agosto/21 R\$9.000,00	Setembro/21 R\$9.000,00	Outubro/21 R\$9.000,00	Novembro/21 R\$9.000,00
Meta	Dezembro/21 R\$9.000,00	Janeiro/22 R\$9.000,00	Fevereiro/22 R\$9.000,00	Março/22 R\$9.000,00	Abril/22 R\$9.000,00	Maió/22 R\$9.000,00

B. J.

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais do Proponente

Instituição de Ensino: FESP – Faculdades de Ensino Superior da Paraíba	CNPJ: 04.040.513/0001-87
Endereço: Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, sala T-113,	Bairro: Manaira
Cidade: João Pessoa	UF: PB

Nome do Responsável: Luz Henrique dos Santos Barbosa	
Cargo: Diretor Presidente	Função: Diretor Presidente

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto: Estágio não Obrigatório e Obrigatório	Período de Execução: 01/06/2020 a 31/05/2022
Início: 01/06/2020	Término: 31/05/2022
Identificação do Órgão: FESP – FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	
Especificação do Projeto a ser executado: Estágio não Obrigatório e Obrigatório	
Justificativas da proposição Justifica-se o referido projeto pela complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado e executado em conformidade com os currículos e programas universitários, consistindo em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a Administração Pública, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos, científico e de relacionamento humano.	

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declara-se, para fins de prova junto a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.



João Pessoa, 01 de junho de 2020.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente

7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO.

João Pessoa, 01 de junho de 2020.



RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 11/06/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Nº DO CONVÊNIO: 001-2020-DPPB

CONCEDENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENENTE: FESP - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA

OBJETO: FORMALIZAR JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RETRO MENCIONADA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO** DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS **CURSOS** OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO, SELECIONADOS DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO ORA **CONVENENTE**, PARA PREENCHIMENTO DE **20 (VINTE) VAGAS DE ESTÁGIO** NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PREVIAMENTE DESIGNADOS PELAS PARTES ORA CELEBRANTES DO PRESENTE TERMO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 216.000,00(DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.100

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2020 a 31/05/22

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral